

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 17625/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 05 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/06/21

Assunto: Resolução nº 138/2019 - Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, projeto de lei aprovado pelo Pleno do TJPI na 54ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 03 de junho de 2019, propondo alteração da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, dando nova redação ao § 1º do Art. 11.

Atenciosamente,

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/06/2019, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

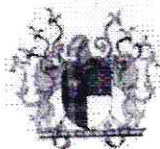


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1085369** e o código CRC **9FA9C84A**.

19.0.000049287-9

1085369v2

DJ nº 8.683 / 19
Disp. 05 / 06 / 19
Publ. 06 / 06 / 19
pág. 2 a 3 Clara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 138/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/06/21

Altera dispositivo da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, dando nova redação ao § 1º do Art. 11.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e regimentais, e
1º Secretário

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96, I, "b", 99 e 125, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que assegurem melhor eficiência no preenchimento das funções públicas;

CONSIDERANDO que atualmente as funções de Membros das Turmas Recursais, do Sistema de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública são ocupados temporariamente por Magistrados ocupantes de outros cargos,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o anexo Projeto de Lei Ordinária.

Art. 2º. DETERMINAR o encaminhamento do Projeto de Lei, de iniciativa própria, ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2019.

Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI N. 133/2019, DE _____ DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, dando nova redação ao § 1º do Art. 11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 11 da Lei Ordinária nº 4.838, de 1º de junho de 1996, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 11. [...] § 1º Cada Turma Recursal será composta de três membros titulares e três suplentes, indicados pelo Supervisor dos Juizados Especiais dentre os juizes da Comarca da capital, preferencialmente entre titulares de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo Plenário, para mandato de dois anos, vedada a recondução até que não mais haja magistrado apto que ainda não tenha desempenhado a função de membro de Turma. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de ____ de _____ 2019.